



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 29.1.16...

PARECERES N.ºs 29.1.16...

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 03 de março de 2016.

Ofício nº 16/2016 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 05/2016 23/16

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 05/2016, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para dispor sobre o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PROT. 000763 CAMARA M. ASSIS 04/03/2016 15:12



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 05/2016)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura, que ora apresentamos à essa Egrégia Câmara Municipal, tem por objetivo rever as disposições ao Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS, em continuidade as inovações já implantadas, as quais tiveram início com a sanção da Lei nº 5.994 de 05 de março de 2015, que impuseram importantes alterações para obtenção do benefício, principalmente, no critério para o recebimento tendo por base a remuneração e não mais a referência.

Sabedores de que muitos servidores têm por meio do PAS uma forma de complementar a qualidade da sua alimentação e da sua família, de acordo com a finalidade precípua do Programa, sendo obviamente priorizados aqueles que efetivamente possuem menos condições e recursos, a presente propositura revaloriza o benefício para os servidores que possuem remuneração bruta de até R\$ 2.800,00 (dois e mil e oitocentos reais), para R\$ 312,80 (trezentos e doze reais e oitenta centavos).

Buscando fazer com que o Programa abranja os servidores municipais em sua totalidade, como planejado inicialmente, os servidores que recebem a remuneração bruta acima de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), passarão a receber o benefício de R\$ 100,00 (cem reais), a título do PAS.

Evidenciadas as razões que justificam a presente iniciativa, encaminho por intermédio de Vossa Excelência o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 05/2016, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de fevereiro de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 05/2016 23/16

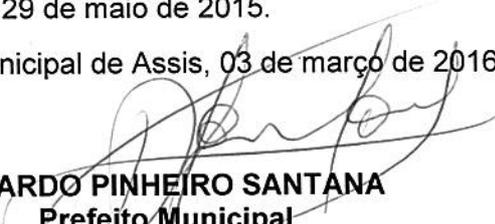
Dispõe sobre o Programa de Alimentação do
Servidor Público Municipal - PAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - O Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS, destinado aos servidores públicos do Município de Assis, instituído no Município de Assis passa a vigorar conforme os dispositivos da presente Lei.
- Art. 2º** - A abrangência deste Programa será estendido aos servidores públicos municipais ativos e inativos do Quadro de Pessoal de Carreira reajustado anualmente pelos mesmos índices aplicados à folha de pagamento dos servidores.
- Parágrafo Único** – Para os fins desta lei, fica excluído do cômputo da remuneração do servidor, os valores relativos às horas extraordinárias e adicional noturno e demais verbas variáveis a serem definidas por Decreto.
- Art. 3º** - Será concedida verba alimentícia aos servidores, por força desta Lei, obedecendo-se aos seguintes critérios e valores:
- R\$ 312,80 (trezentos e doze reais e oitenta centavos), aos que tenham remuneração bruta de até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);
 - R\$ 100,00 (cem reais) para os servidores que possuam remuneração bruta acima de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
- § 1º** - O valor da verba alimentícia será reajustado anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, registrado no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do ano anterior e será paga por dia de trabalho limitando, estes, no máximo de 22 (vinte e dois) dias mensais.
- § 2º** - O valor da verba poderá ser incluído na folha de pagamento do servidor ou por meio de cartão e não integrará e nem incorporará a remuneração para todos os efeitos legais.
- Art. 4º** - O servidor que ocupar 2 (dois) cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, não receberá em duplicidade a verba alimentícia.
- Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2016.
- Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.994 de 02 de março de 2015 e Lei nº 6.031 de 29 de maio de 2015.

Prefeitura Municipal de Assis, 03 de março de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 17/2016

Assis, em 04 de março de 2.016.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Projeto de Lei nº 005/2016 do Poder Executivo

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos comunicar V.Exa., que no Projeto de Lei nº 05/2016, protocolado junto a essa Câmara Municipal sob o nº 000763, em sua Exposição de Motivos, no último parágrafo, houve uma incorreção ao mencionar a palavra "Substitutivo", devido a um erro de digitação.

Diante disto, vimos solicitar a especial gentileza, no sentido de que a palavra "Substitutivo" seja desconsiderada, para todos os fins, do texto da Exposição de Motivos devido a mesma não se aplicar a forma e a natureza da propositura apresentada.

Agradecemos a atenção e reafirmamos à Vossa Excelência protestos de alta consideração.

Atenciosamente,



FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

PROT. 000765 CÂMARA M. ASSIS 04/03/2016 16:38 42374